



LEI Nº 964/05

**“Altera a Lei
833/01 que institui o Conselho
Municipal de Saneamento e Meio
Ambiente e dá outras Providências
Correlatas”.**

Eu, **José Salomão Jacobina Aires**, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso pleno das minhas prerrogativas constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente – órgão normativo, deliberativo, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e fiscalizador das questões que afetam ao meio ambiente.

§ 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá a seguinte composição:

- a) o representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) o representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- c) o representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) o Promotor de Justiça do Meio Ambiente da Comarca;
- e) um representante do Órgão Estadual de Meio Ambiente;
- f) um representante da Companhia de Saneamento Local;
- g) um representante da Câmara de Vereadores;
- h) um representante da Diretoria Regional de Ensino;
- i) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- j) um representante da Companhia Elétrica Local;
- l) um representante de Associação de Bairros;
- m) um representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- n) um representante de ONG's Ambientalistas.

§ 2º- Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I- participar da formulação das diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente, com caráter global e integrado de planos e projetos que contemplem o respectivo setor, de modo a assegurar, em cooperação com os órgãos da Administração direta e indireta do Município, a preservação, a melhoria e a recuperação dos recursos naturais;



- II- participar da elaboração, com os poderes públicos, de todos os atos legislativos e regulamentadores concementes ao meio ambiente;
 - III- estabelecer normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas a legislação federal, a estadual e a Municipal;
 - IV- definir áreas prioritárias de ação governamental visando à melhoria da qualidade ambiental do Município;
 - V- opinar sobre a realização de estudo das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos e privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias;
 - VI- desenvolver, pelos meios necessários, ação educacional que sensibilize sociedade quanto ao dever de defesa e preservação do meio ambiente;
 - VII- propor a criação de Unidades de Conservação;
 - VIII- homologar os termos de compromisso, visando à transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;
 - IX- decidir juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do meio Ambiente;
 - X- propor e incentivar ações do caráter educativo, para formação da consciência pública, visando à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
 - XI- organizar e regulamentar, a cada dois anos, as pré-conferências e a Conferência Municipal do Meio Ambiente para a eleição Presidente;
 - XII- formular e aprovar o regimento interno;
 - XIII- solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental
- Art. 2º** - Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente representantes do poder público serão designados pelos respectivos órgãos.
- § 1º** - Os conselheiros municipais do meio ambiente terão mandato de dois anos, permitida a recondução.
- § 2º** - O mandato para membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente será gratuito e considerado serviço relevante para o Município.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS



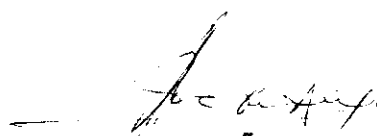
§ 3º - As regras de funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão previstas em seu Regimento Interno.

§ 4º - O Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente será eleito dentre os conselheiros, que votarão entre si, elegendo-se o mais votado, por maioria simples.

§ 5º - A estrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis; aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2005.


JOSE SALOMÃO JACOBINA AIRES
Prefeito Municipal